TRT/SGP/00196/19, de 21.01.19 -Pedro Mallet Kneipp, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para, do dia 08 de fevereiro a 19 de fevereiro de 2019, substituir o(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho da 10a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG, Dr(a). Marcelo Furtado Vidal, em virtude de férias.

Após o período de designação acima, fica assegurado a(o) MM. Juiz(a) o prazo de 30 dias, previsto no art. 226, III, do CPC, para publicação de sentença(s).

TRT/SGP/00197/19, de 21.01.19 -Vitor Martins Pombo, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para, do dia 20 de fevereiro a 01 de março de 2019, atuar como Juiz(a) auxiliar na 21a. Vara do Trabalho de Belo Horizonte - MG.

Após o período de designação acima, fica assegurado a(o) MM. Juiz(a) o prazo de 30 dias, previsto no art. 226, III, do CPC, para publicação de sentença(s).

TRT/SGP/00199/19, de 21.01.19 -Elen Cristina Barbosa Senem, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), para, do dia 21 de janeiro a 01 de março de 2019, atuar como Juiz(a) auxiliar na 1a. Vara do Trabalho de J.Monlevade - MG.

Após o período de designação acima, fica assegurado a(o) MM. Juiz(a) o prazo de 30 dias, previsto no art. 226, III, do CPC, para publicação de sentença(s).

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2019 (a) Rogério Valle Ferreira Desembargador Corregedor

Tornando Portaria Sem Efeito

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT/SGP/00201/19, de 21 de janeiro de 2019

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e nos termos da Portaria GP n. 01/2018, de 02/01/2018, alterada pela Portaria GP n. 202/2018, publicada em 21/05/2018, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a Portaria TRT/SGP/02149/18 de 03/10/2018, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 18/10/2018, a partir de 05/11/2018, referente à atuação da MM. Juiza Alessandra Duarte Antunes dos Santos Freitas, na 2a. VT de Uberlândia, como auxiliar.

Belo Horizonte, 21 de janeiro de 2019.

(a) Rogério Valle Ferreira

Desembargador Corregedor

Portaria

Portaria

Altera Portaria Conjunta GP GCR n323

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

PORTARIA CONJUNTA GP/GCR N. 21, DE 22 DE JANEIRO DE 2019.

Altera a Portaria Conjunta GP/GCR n. 323, de 5 de julho de 2016.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n. 95, de 15 de dezembro de 2016, que instituiu o novo regime fiscal e previu o teto para os gastos públicos por vinte anos, demandando planejamento e esforço dos Tribunais Regionais do Trabalho na gestão da crise orçamentária;

CONSIDERANDO o Ato Conjunto n. 10, de 27 de março de 2018, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que estabelece, no âmbito da Justiça do Trabalho, os limites de pagamento de despesas primárias a serem observados no exercício de 2018;

CONSIDERANDO a fixação, no aludido Ato Conjunto, da meta de redução de 2,5% das despesas primárias para o exercício de 2019, principalmente as de caráter continuado, independentemente dos limites contidos na referida Norma;

CONSIDERANDO a importância do alcance dessa meta para este Tribunal, que economizaria R\$ 41.349.269,00 (quarenta e um milhões,

trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais), garantindo sua máxima capacidade operacional; e

CONSIDERANDO a proposta de atualização da Portaria Conjunta GP/GCR n. 323, de 5 de julho de 2016, disposta no Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 9806/2018,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Norma altera a Portaria Conjunta GP/GCR n. 323, de 5 de julho de 2016, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

CONSIDERANDO o contrato firmado entre este Tribunal e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT); (NR)

Art. 2º Os cartões de postagem das unidades do Tribunal serão utilizados apenas para modalidades de serviços contratadas com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). (NR)

- Art. 3º A critério da unidade, poderá ser solicitada ao setor competente a postagem na modalidade Carta Comercial com Aviso de Recebimento, para as seguintes hipóteses:
- I não comparecimento da parte em juízo, após ter sido devidamente comunicada por meio da modalidade Carta Comercial Simples;
- II convolação/conversão em penhora de valores bloqueados nos autos, para os fins do art. 884 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- III inclusão de sócio e empresa no polo passivo do processo, mediante o instituto da desconsideração da personalidade jurídica;
- IV intimação de testemunha, em função de injustificada ausência em audiência, ainda que devidamente convidada;
- V citação do reclamado para pagar dívida ou comprovar o seu parcelamento ou, ainda, para garantir a execução;
- VI solicitação, por meio de ofício, de informações e documentos a instituições financeiras, cartórios e órgãos públicos, nele cominadas as sanções do crime de desobediência para o caso de não ser enviada a resposta no prazo fixado;
- VII ciência de despachos exarados e decisões proferidas pelo Tribunal Pleno ou pelas Turmas de Desembargadores, com abertura de prazo recursal;
- VIII envio de documentos ou ofícios em resposta a diligências encaminhadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ou Advocacia-Geral da União (AGU), entre outros órgãos, referentes a processos judiciais ou de aposentadoria;
- IX envio de documentos originais, sigilosos ou não, de magistrados, servidores e pensionistas pastas funcionais, certidões, atestados, prontuários de saúde, resultado de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sindicância, cobrança de débito, etc.; ou
- X notificação a fornecedores deste Tribunal acerca de descumprimento contratual, com abertura de prazo para providências.

§ 3º Em situações excepcionais não previstas nos incisos do caput deste artigo, a unidade poderá solicitar, com apresentação de justificativa, a postagem de Carta Comercial com Aviso de Recebimento, cabendo ao setor competente a análise e a autorização da solicitação. (NR)

- Art. 4º A critério da parte autora e às suas expensas, as notificações de audiência poderão ser enviadas à parte demandada, mediante a modalidade Carta Comercial com Aviso de Recebimento, com Declaração de Conteúdo, na qual constará obrigatoriamente o Identificador (Id) e a chave de acesso do documento gerado pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), cujo comprovante deverá ser juntado aos autos para fins de comprovação de entrega.
- § 1º O endereço a ser indicado como local para devolução do Aviso de Recebimento (AR) será o da unidade à qual se encontra vinculado o processo.
- § 2º A pedido da parte autora, a impressão da notificação para postagem poderá ser realizada pela unidade.
- § 3º O servidor da unidade não poderá:
- I fornecer envelope com timbre deste Tribunal;
- II preencher o AR;
- III afixar, em AR ou em envelope, carimbo, etiqueta ou adesivo com a chancela do contrato do Tribunal com os Correios; ou
- IV receber na unidade a correspondência para entregar na agência dos Correios. (NR)
- Art. 6º Cabe à Secretaria de Material e Logística (SEML) a gestão do contrato firmado entre o TRT da 3ª Região e a ECT.

.. (NR)

- Art. 2º Revoga-se o art. 5º da Portaria Conjunta GP/GCR n. 323, de 5 de julho de 2016.
- Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente

ROGÉRIO VALLE FERREIRA

Desembargador Corregedor

Resolução Resolução

Altera art. 1 da Resol 94, de 12 de abril de 2019

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N 106, de 31 janeiro de 2019.

Altera o artigo 1º da Resolução GP n. 94, de 12 de abril de 2018, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Gabinete do Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (GDMAPC).